



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Pará

Pará, data da disponibilização: 17/03/2025

ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Disciplina o processo de formação e escolha das listas sêxtuplas constitucionais e o preenchimento das vagas nos Tribunais de âmbito de competência desta Seccional destinada à Advocacia, na forma do artigo 94 da Constituição Federal e do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB.

O Conselho Pleno da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, em sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I e XIV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pelo Regulamento Geral da referida Lei e pelo Regimento Interno da OAB Pará, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Parte Geral

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o processo de formação e escolha para o preenchimento das vagas nos Tribunais, de âmbito de competência desta Seccional, destinadas à Advocacia, mediante a indicação de lista sêxtupla constitucional, na forma do artigo 94 da Constituição Federal e do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º O procedimento de elaboração das listas sêxtuplas fundamenta-se:

I. Na honorabilidade e na dignidade da representação da Advocacia na composição dos Tribunais

II. No direito de participação a todos os Advogados e Advogadas que cumprirem com os requisitos legais e regulamentares;

III. Na isonomia quanto ao tratamento a todos os candidatos, independentemente de condição pessoal, política, social ou econômica;

IV. No direito ao contraditório e à ampla defesa;

V. Na publicidade e na transparência do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 3º A Diretoria do Conselho Seccional designará uma Comissão Eleitoral para o Quinto Constitucional, com competência exclusiva para a condução do processo eleitoral, incluindo a organização e supervisão no dia do pleito, bem como a totalização e divulgação dos resultados.

Art. 4º No processo de formação das listas destinadas ao quinto constitucional compete:

I. Ao Pleno do Conselho Estadual:

a) Julgar, em grau de recurso, as impugnações, os pedidos de inscrição e as decisões da Comissão Eleitoral, da Comissão de Arguição e de Heteroidentificação;

b) Realizar a arguição dos candidatos, com a subsequente escolha de 12 (doze) advogado e 12 (doze) advogadas, cujos nomes serão submetidos ao escrutínio do(s) advogado(s) inscrito(s) e do(s) advogada(s) inscrita(s) do Conselho Seccional da OAB/PA por meio de consulta direta aos(às) advogado(s) inscrito(s) e do(s) advogada(s) inscrita(s) do Conselho Seccional.

c) Homologar a lista sêxtupla definida na consulta direta aos(às) advogado(s) inscrito(s) e do(s) advogada(s) inscrita(s) do Conselho Seccional, encaminhando-a ao E. TJPA, com os três advogados e as três advogadas nele votados pela classe, respeitando ainda o critério de representatividade racial previsto na presente resolução;

II. À Diretoria da Seccional:

a) Anunciar e fazer cumprir o calendário do processo eleitoral;

b) Providenciar a publicação do edital, com as normas disciplinadoras do processo eleitoral, respeitados os termos do Provimento 102/2004 do CFOAB e da presente Resolução;

c) Providenciar a publicação no Diário Eletrônico da OAB da lista dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos;

d) Nomear a Comissão Eleitoral;

e) Nomear a Comissão de Arguição;

f) Nomear a Comissão de heteroidentificação;

g) Convocar Sessão Extraordinária do Conselho Seccional para julgamento de eventuais recursos.

- h) Convocar Sessão Extraordinária do Conselho Seccional para a Sessão de Arguição;
- i) Publicar todos os atos e comunicados necessários ao bom funcionamento do pleito eleitoral;
- j) Providenciar todos os serviços necessários para a condução do pleito pela Comissão Eleitoral.

III. À Comissão Eleitoral:

- a) Julgar, em caráter originário, os pedidos de inscrição, as representações, as impugnações e defesas;
- b) Conduzir o pleito eleitoral, incluindo a organização e supervisão de todas as etapas do procedimento administrativo;
- c) Adotar as diligências necessárias para a regular realização do certame eleitoral;
- d) Fiscalizar e coibir as condutas proscritas por parte dos(as) candidatos(as), notadamente relativas à propaganda ilegal ou abuso de poder econômico;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao processo eleitoral, em especial as dispostas na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB, no Regimento Interno da OAB Pará, no Provimento 102/2004 do CFOAB, no Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional e na Resolução;
- f) Presidir e conduzir os trabalhos na Sessão de Arguição;
- g) Conduzir os trabalhos e proclamar os resultados relativos à escolha dos 12 (doze) nomes para o Pleno do Conselho Estadual, bem como a consulta direta feita pela classe;
- h) Decidir os casos omissos, inclusive por meio de consulta ao Conselho Federal;

IV. À Comissão de Arguição:

- a) Elaborar, com base nos parâmetros do Provimento 102/2004 do CFOAB, as perguntas que serão realizadas aos(as) sabatinados(as), totalizando uma quantidade de 05 (cinco) vezes superior ao número de candidatos(as) aptos(as) à sabatina, sem prejuízo de perguntas que possam ser repetidas a todos os(as) sabatinados(as) a critério da Comissão de Arguição;
- b) Efetuar, por seus membros, a sabatina dos candidatos.

V. À Comissão de Heteroidentificação:

- a) Confirmação da condição de negros(as), pretos(as) e pardos(as), ou definições análogas, dos candidatos(as) que assim se identificarem no ato da inscrição, ou que tiverem sua declaração impugnada.

Art. 5º O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital no Diário Eletrônico da OAB

§ 1º Todas as publicações serão consideradas realizadas a partir do momento em que foram veiculadas no Diário Eletrônico da OAB, com início do prazo no dia útil subsequente.

§ 2º As publicações realizadas no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo do determinado no § 1º, serão também disponibilizadas no sítio eletrônico da OAB/PA (www.oabpa.org.br) que, por turno, contará com espaço virtual específico destinado às informações acerca do processo eleitoral em curso.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

Art. 7º O(a) advogado(a) interessado(a) em concorrer a uma vaga na lista sêxtupla formalizará pedido de inscrição por meio de requerimento dirigido à Presidência da OAB/PA, o qual deverá ser protocolado na sede do Conselho Seccional.

§ 1º É facultado ao(à) advogado(a) formular seu pedido de inscrição mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Seccional, encaminhado, e recebido até às 23h59 do dia encerramento do prazo, para o e-mail protocolo@oabpa.org.br, devendo, neste caso, ser firmado por assinatura digital e declarada a autenticidade de todos os documentos anexados, ou mediante correspondência com aviso de recebimento postado no mesmo prazo, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

§ 2º A OAB/PA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, exceto nos casos em que tenham sido comprovadamente causados por culpa da OAB/PA.

§ 3º Os valores a serem estabelecidos no Edital e recolhidos a título de taxa de inscrição deverão ser destinados ao custeio das despesas da OAB/PA relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 8º Como requisito para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá, no momento do pedido de inscrição, comprovar o efetivo exercício da advocacia nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data do requerimento, bem como apresentar prova de sua inscrição no Conselho Seccional da OAB/PA há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º O prazo de 10 (dez) anos de prática de advocacia levará em consideração anos inteiros, na forma da comprovação exigida no art. 9º, alíneas a e b, desta Resolução, vedado o arredondamento de período ou análise proporcional.

§ 2º Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.

§ 3º Aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo ou cargo exonerável ad nutum ocupando função incompatível deverão, no ato da inscrição, apresentar comprovação da renúncia do mandato e desincompatibilização do cargo ou função em caráter definitivo, como não sendo considerados licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária.

§ 4º Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores, Estadual e Nacional, de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 5º

XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94.

§ 5º Os membros eleitos para os órgãos da OAB (art. 45, Lei nº 8.906/94), sejam eles titulares suplentes, durante o triênio para o qual foram eleitos, não poderão se inscrever no processo seletivo para a escolha das listas sêxtuplas, mesmo que tenham se licenciado ou renunciado mandato.

§6º Os Ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação como membros honorários vitalícios nas reuniões do Conselho suspenso, até a finalização de todo o processo nomeação para o cargo.

§ 7º As condições de elegibilidade, sob pena de indeferimento da inscrição, serão verificadas ato de inscrição dos(as) interessados(as), conforme as normas legais e procedimentais em vigor bem como as condições estabelecidas no Edital deflagrador do certame.

§ 8º O decênio de que trata o caput deste artigo deverá ser ininterrupto e imediatamente anterior à data do pedido de inscrição, exceto nos casos de advogado(a) que tenha exercido cargo incompatível com a advocacia, na forma do artigo 12 da Lei 8.906/94, hipótese em que é permitida a soma dos períodos descontínuos do exercício da profissão, sendo considerados os anteriores, acrescidos ou não de posteriores a sua cessação.

Art. 9º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações/indicações:

a) Comprovação de que o candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de Advogado(a), com fundamentação jurídica, procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas secretarias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo(a) candidato(a), devidamente protocolizadas;

b) Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 8º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas com fundamentação jurídica;

c) Curriculum vitae, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço profissional completo e a data de nascimento, acompanhado da comprovação dos dados lançados relativos à experiência profissional e formação educacional;

d) Certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral (quitação e crimes eleitorais) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, certidão negativa de débitos junto à OAB e sanção disciplinar, ambas expedidas pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

e) fotografia do/a candidato/a, para utilização, eventualmente, em urna eletrônica (foto em 161 pontos horizontais por 225 pontos verticais; formato JPEG ou Bitmap; tamanho 5x7 cm; tamanho do arquivo: até 20kb), ou conforme formato definido no edital de convocação;

f) E-mail e número de telefone no qual seja possível a comunicação de atos via WhatsApp, Telegram, onde a opção de informação da confirmação de leitura da mensagem para o interlocutor deverá estar habilitada, bem como declarar que aceita ser notificado(a) por esses meios e o preenchimento de declaração, a fim de agilizar as comunicações necessárias no trâmite do processo eleitoral;

g) Declaração de grau de parentesco com membros de órgãos e membros honorários vitalícios da OAB Pará, bem como se integra sociedade de advocacia, como sócio/a ou associado(a) com este

h) O pedido de inscrição será instruído ainda com declaração onde conste o compromisso de, durante o exercício da judicatura, o(a) candidato(a) manterá: I. A defesa da moralidade administrativa, inclusive, a não prática direta ou indiretamente do nepotismo; II. A defesa do Quinto Constitucional como instrumento relevante para os Tribunais que viera integrar; III. A defesa e respeito das Prerrogativas da Advocacia e dos Honorários Advocatícios;

i) Indicação das redes sociais (exemplificativamente: Instagram, Facebook, TikTok, YouTube, etc.), nas quais pretende divulgar qualquer conteúdo de propaganda destinada ao Quinto Constitucional, sob pena de ser considerada propaganda irregular e poderá gerar o indeferimento do pedido de inscrição ou cassação do registro a qualquer tempo;

i) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§1º Os documentos e certidões de cada candidato(a) serão digitalizados e tornados disponíveis na rede mundial de computadores para consulta de interessados(as) em realizar impugnações, ou, para conhecimento do perfil de cada candidato(a) na definição de voto dos(as) eleitores(as).

§2º O exercício de cargos públicos, empregos públicos ou privados, contratos de assessoria consultoria ou advocacia forense, não suprem a necessidade de comprovação documental efetiva prática profissional dos atos, mantida a necessidade de comprovação documental referida nas alíneas e incisos precedentes.

Art. 10 Os pedidos de inscrição serão encaminhados à Presidência do Conselho Seccional, a qual remeterá os mesmos à Comissão Eleitoral, incumbida de julgar os referidos pedidos, bem como eventuais impugnações.

Art. 11 A critério da Comissão Eleitoral, em vista da identificação de eventual vício sanável junto ao requerimento de inscrição apresentado, ou ainda, da presença de eventual documento que pode ser corrigido, completado ou reapresentado, será intimado o(a) candidato(a) para, no prazo de (cinco) dias corridos, efetivar o eventual ajuste ou correção, bem como apresentar eventuais documentação faltante, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

Art. 12 Encerrado o prazo para inscrição e após a análise dos pedidos pela Comissão Eleitoral, a Diretoria do Conselho publicará edital no Diário Eletrônico da OAB, com a relação dos pedidos de inscrições deferidos e indeferidos.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 13 A Diretoria do Conselho Seccional nomeará Comissão Eleitoral, com competência exclusiva para conduzir integralmente os trabalhos do processo eleitoral, inclusive no dia do pleito, além de totalizar e proclamar o resultado.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral será composta por, no mínimo, 03 (três) advogados(advogadas), preferencialmente dentre os integrantes do Conselho Seccional.

Art. 14 Compete à Comissão, ao término do prazo de inscrição, receber os requerimentos e analisar o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e previstos no edital para participação no procedimento tratado nesta Resolução, emitindo decisão. Em seguida a Comissão Eleitoral remeterá as listas nominais das inscrições regulares e das eventualmente indeferidas à Diretoria do Conselho Seccional, a qual providenciará a respectiva publicação.

CAPÍTULO V

Das Impugnações, Notificações e dos Prazos

Art. 15 Publicado o edital que trata o art. 5º desta Resolução, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para que terceiros possam apresentar impugnações, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, com recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Seccional.

Parágrafo único: Uma vez aceita e não apresentada impugnações pelos(as) candidatos(as), estes renunciaram ao direito de questionar quaisquer das regras disciplinadas no Edital em qualquer esfera.

Art. 16 As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio de endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela parte interessada no ato de sua inscrição ou por mensagem de texto através dos aplicativos Whatsapp ou Telegram, a quem incumbirá a responsabilidade de acompanhar as referidas comunicações, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

§1º Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia de início do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

§2º Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo de início do prazo é o primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

§3º Da publicação e da notificação pessoal deve constar informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

§4º Todos os prazos fixados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 Decorrido o prazo de inscrição, com a publicação da relação prevista no Art. 12 desta Resolução, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação perante a Comissão Eleitoral. O(a) postulante, cuja candidatura for objeto de impugnação, poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único. Em se tratando do indeferimento do pedido de inscrição ou da impugnação, a parte interessada será notificada para apresentar recurso em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Art. 18 A análise das impugnações será realizada pela Comissão Eleitoral, cabendo, de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo a parte interessada contrarrazoá-lo em igual período. O Conselho Seccional, em Sessão Extraordinária julgará eventuais recursos e homologará as candidaturas, sendo assegurado às partes interessadas sustentar oralmente no dia da sessão por até 10 (dez) minutos.

Art. 19 Todos os recursos interpostos contra as decisões das comissões não terão efeito suspensivo automático, podendo, desde que expressamente requerido, a critério do(a) relator(a), este sorteado(a) dentre os membros do Conselho Seccional Pleno, ser atribuído efeito suspensivo evidenciados elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o perigo de dano.

Parágrafo único: Os recursos interpostos contra a decisão que resulte em indeferimento ou cassação de registro de candidato(a), terão efeito suspensivo automático.

CAPÍTULO VI

Da Paridade de Gênero e da Representatividade Racial

Art. 20 A lista de 12 (doze) candidatos(as), formada pelo Pleno do Conselho Seccional, e a lista sêxtupla, formada pela consulta direta aos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional deverão observar a paridade de gênero e garantir representatividade racial com participação mínima de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros(as), pretos(as) e pardos(as), definições análogas, conforme critérios subsidiários de heteroidentificação — nos termos do art. 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial, lei nº 12.288/2010.

Parágrafo Único. Na aplicação do percentual mínimo de advogados(as) negros(as), pretos(as) e pardos(as) será considerado o arredondamento para o primeiro número inteiro superior à fração obtida.

Art. 21 A lista definida pelo Conselho Seccional, após a arguição dos candidatos, será composta por 12 (doze) nomes, observando-se os seguintes critérios de representatividade:

I. 6 (seis) candidatas do gênero feminino e 6 (seis) candidatos do gênero masculino;

II. Dentro do quantitativo do item I, no mínimo, 2 (duas) candidatas da representatividade racial do gênero feminino e 2 (dois) candidatos da representatividade racial do gênero masculino.

Parágrafo único. A única hipótese de não atendimento das quotas de representatividade previstas neste artigo ocorrerá no caso de inexistir número suficiente de candidatos(as) e pedidos de inscrição deferidos que atendam às exigências estabelecidas.

Art. 22 A lista formada pela eleição direta, proveniente da consulta à advocacia, será composta por 6 (seis) candidatos(as), sendo observados os seguintes critérios de representatividade:

I. 3 (três) candidatas do gênero feminino e 3 (três) candidatos do gênero masculino;

II. Dentro do quantitativo do item I, no mínimo, 1 (uma) candidatas da representatividade racial do gênero feminino e 1 (um) candidatos da representatividade racial do gênero masculino.

Art. 23 A Diretoria do Conselho Seccional deverá designar, obrigatoriamente, Comissão de Heteroidentificação, formada necessariamente por especialistas em questões raciais e direito antidiscriminação, de competência reconhecida e experiência na área, podendo, se for o caso, solicitar apoio institucional de universidades públicas.

§ 1º Todas as declarações de pertencimento racial de negros(as), pretos(as) e pardos(as), definições análogas, dos(as) candidatos(as) que assim se identificarem, deverão ser objeto de confirmação pela Comissão de Heteroidentificação, conforme procedimento que deverá ser definido no edital previsto no artigo 5º, avaliando-se o fenótipo social do(a) candidato(a).

§ 2º Qualquer advogado ou advogada poderá apresentar impugnação contra a declaração de pertencimento racial de candidato(a), a qual deverá ser formulada quando da publicação do requerimento de inscrição e será julgada pela Comissão de Heteroidentificação. Os prazos e meios de impugnação serão os mesmos daqueles previstos no Capítulo V da presente Resolução.

§ 3º Na hipótese de a Comissão de Heteroidentificação não confirmar a declaração de pertencimento racial do(a) candidato(a), este(a) seguirá no certame sem enquadramento de representatividade racial estabelecida neste Capítulo.

CAPÍTULO VII

Da Sessão Pública, Arguição e Formação da Lista Duodécima

Art. 24 A Diretoria do Conselho Seccional convocará uma sessão extraordinária do Conselho Pleno, especificamente destinada à apresentação e arguição dos(as) candidatos(as). Após a arguição, os(as) conselheiros(as) procederão à escolha de 12 (doze) candidatos(as), sendo 6 (seis) advogados e 6 (seis) advogadas, respeitando a representatividade racial prevista nesta Resolução, cujos nomes serão submetidos ao escrutínio dos(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional da OAB/PA e aptos(as) ao voto, por meio de consulta direta para a classe.

§ 1º Se o número de candidatos(as) aptos à indicação for inferior a 6 (seis), o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos candidatos(as).

§ 2º A Diretoria da OAB/PA nomeará uma Comissão de arguição composta por até 06 (seis) Conselheiros (as), que deverão observar a simetria nas perguntas formuladas aos candidatos(as).

§ 3º O comparecimento presencial dos(as) candidatos(as) à Sessão de Arguição e Votação é obrigatório, sob pena de desclassificação do processo seletivo. A sabatina presencial será fundamental para a confirmação dos requisitos de candidatura e elegibilidade previstos no art. 94 da Constituição Federal, bem como para avaliar o conhecimento do(a) candidato(a) sobre o papel do advogado(a) no Quinto Constitucional, preferencialmente na área de competência do Tribunal que se destina, além dos princípios que norteiam as relações entre advogados(as), juízes e membros do Ministério Público e serventuários(as), e os fundamentos e desafios da Advocacia e da Magistratura em geral, em especial do que consta no § 5º, do artigo 8º, do Provimento 102/2004 do CFOAB.

§ 4º Confirmado pelo Presidente do Conselho Seccional o quórum qualificado para a instalação da Sessão de Arguição e Votação, após a abertura, não serão mais admitidas substituições na composição do plenário, salvo por motivo de saúde.

§ 5º É dever dos(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a advocacia nos tribunais.

§ 6º Na Sessão de Arguição e Votação, cada candidato(a) terá o prazo de 3 (três) minutos para as considerações iniciais, 5 (cinco) minutos para responder a cada uma das três perguntas formuladas durante as arguições sobre um dos temas tratados no § 3º, e, ao final, 2 (dois) minutos para se

considerações finais.

§ 7º A ordem de arguição será definida por sorteio. Os(as) candidatos(as) permanecerão em local reservado antes da sabatina, para que não tenham acesso às arguições precedentes. Após a arguição, será permitido que permaneçam no auditório.

Art. 25 A Sessão de Arguição e Votação será pública e transmitida em tempo real no canal OAB/PA no YouTube e no Instagram ou por qualquer outro meio de transmissão, sendo assegurado o acesso à imprensa.

Art. 26 Após a arguição, os(as) conselheiros(as) votantes realizarão a votação, que será secreta, em cédulas não identificadas ou por sistema eletrônico que garanta o sigilo do voto, e seguirá a forma estabelecida pela Comissão Eleitoral. Em razão dos critérios de representatividade, de forma separada, cada conselheiro(a) poderá votar em até 3 (três) candidatos do gênero masculino e 3 (três) candidatas do gênero feminino e, sendo permitido atribuir apenas um voto a cada candidato(a).

§ 1º Participarão da votação os(as) conselheiros(as) seccionais titulares, além dos membros honorários vitalícios com direito a voto (Art. 81, da Lei 8.906/94) presentes à sessão. Em caso de ausência de algum conselheiro(a) titular, os suplentes presentes serão convocados a substituí-los, sendo chamados, em ordem, os suplentes de acordo com o horário de assinatura na lista de presença, observado e respeitado o estabelecido no §4º do Art. 24 desta Resolução.

§ 2º Estão impedidos de tomar parte de julgamento dos recursos e impugnações, assim como de arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito à voz e/ou voto, na hipótese de serem cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, candidato inscrito, ou integrante de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

§ 3º Serão incluídos na lista duodécima referida, as 6 (seis) candidatas do gênero feminino e 6 (seis) candidatos do gênero masculino que obtiverem pelo menos metade mais um dos votos presentes à sessão, respeitando as regras de representatividade racial, onde dois candidatos(as) de cada gênero deverão estar enquadrados como advogados(as) negros(as), pretos(as) e pardos(as), com definições análogas, conforme Capítulo VI.

§ 4º Não havendo 12 (doze) candidatos com, pelo menos, metade mais um dos votos presentes à sessão, serão realizadas até mais 03 (três) rodadas de votação pelo Pleno do Conselho Seccional, notadamente envolvendo os(as) candidatos(as) que não alcançaram o mínimo exigido, para que seja definido o preenchimento das vagas restantes.

§ 5º Não se completando a lista no primeiro escrutínio, todos os candidatos remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes. Na quarta votação, caso seja realizada, os Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, votarão no número equivalente de vagas a serem preenchidas, observada a paridade de gênero e representatividade racial, conforme Capítulo VI.

§ 6º Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação, observada a paridade de gênero e representatividade racial, conforme Capítulo VI. Para participação na fase seguinte, de caráter direto a classe, o(a) candidato(a) deverá ter, pelo menos, 01 (um) voto.

§ 7º Na primeira fase do certame, ainda que não existam, pelo menos, 12 (doze) candidatos habilitados(as), será realizada a arguição, com a posterior votação pelo Pleno do Conselho Seccional.

§ 8º Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) com data de inscrição mais antiga persistindo o empate, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a).

§ 9º Se, entre a data da apresentação dos 12 (doze) nomes definidos pelo Conselho Seccional escolha da lista sêxtupla pela advocacia, ocorrer, por qualquer motivo, uma vaga na lista, o candidato(a) mais votado(a) que não tenha sido incluído será chamado(a) a ocupá-la, e as sucessivamente, observada a paridade de gênero e representatividade racial, conforme Capítulo

§ 10º Após a apuração dos votos e a definição dos 12 (doze) nomes que comporão a lista a submetida à votação direta pela advocacia, o presidente da Comissão Eleitoral ordenará a lista sistema de votação, o que ocorrerá por gênero e pela classificação do número de votos obtidos cada candidato(a).

§ 11º Na hipótese de não haver pelo menos 12 (doze) candidatos(as) com inscrição deferida processo seguirá com o quantitativo obtido, em todas as fases. A lista dos candidatos a ser submetidos à votação em consulta direta pela classe poderá ser inferior a 12 (doze) no caso de : houver candidatos(as) inscritos(as) em número suficiente ou se, após a realização de 4 (quatro) votações, não se obtiver candidatos(a) com pelo menos 1 (um) voto, porém, jamais poderá número de candidatos inferior a 6 (seis).

§ 12º Em até 02 (dois) dias após a realização da sessão prevista neste artigo, a Diretoria Conselho Seccional publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no site da entidade, o edital com lista definitiva dos(as) candidatos(as) aptos a participar da consulta direta aos(às) advogados inscritos na Seccional, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO VIII

Da Votação em Consulta Direta

Art. 27 Os(As) candidatos(as) que foram habilitados(as) após arguição pelo Conselho Seccional estarão aptos a participar da consulta direta aos(às) advogados(as), nos termos desta Resolução, período previamente designado em Edital, publicado com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedência.

Art. 28 O voto será facultativo e secreto, conforme regulação definida no Edital de convocação processo eleitoral, devendo ser realizado de forma on line ou híbrida, sempre com a utilização plataformas idôneas e certificadas pelo Conselho Federal da OAB.

§ 1º Estarão aptos a votar os advogados e advogadas regularmente inscritos nesta Seccional, situação regular e sem qualquer pendência das suas anuidades até os 20 (vinte) dias que antecedem à consulta.

§ 2º A Comissão eleitoral deverá efetuar a publicação da lista definitiva de advogados e advogadas aptos a votar, divulgando no portal eletrônico da OAB-PA a relação dos seus nomes e número inscrição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 3º No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do edital de que trata o artigo 5º, a Comissão Eleitoral fará publicar uma lista provisória de advogados e advogadas aptos a votar, divulgando no portal eletrônico da OAB-PA, de forma que os advogados e advogadas possam verificar

regularidade da sua aptidão ao voto, solucionar eventual pendência ou requerer sua retificação que deverá ser efetuado até os 20 (vinte) dias que antecedem à consulta à classe, na forma do § 1º.

§ 4º O período de votação da advocacia será definido no edital, devendo observar no mínimo horário de 9 às 17 horas de um dia útil, não podendo ser definido em período superior a um dia.

Art. 29 Cada advogado(a) apto a votar escolherá, em livre demanda e de forma separada gênero, até 03 (três) candidatas do gênero feminino e 3 (três) candidatos do gênero masculino, sendo permitido atribuir apenas 01 (um) voto a cada candidato(a).

CAPÍTULO IX

Da Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 30 Encerrada a votação, a apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, através do sistema utilizado, na sede da Seccional, ou em local designado pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) ou por seus representantes previamente indicados at início da apuração.

§ 1º Apurados os votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata sucinta a ser subscrita por todos os integrantes, sendo facultado aos(às) candidatos(as) rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração.

§ 2º Após apuração final pela Comissão Eleitoral, esta deverá proclamar o resultado da lista sêxtupla formada pelo voto direto da advocacia, observando os critérios de paridade de gênero e representatividade social, na forma do Capítulo VI, a qual deverá ser homologada na sessão do Conselho Pleno seguinte à sua formação, ordinária ou extraordinária.

§ 3º Em caso de empate no resultado da eleição direta, será escolhido o(a) candidato(a) com o maior tempo de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a).

§ 4º Homologada a lista sêxtupla, na forma desta Resolução, o Presidente da Seccional, em até (cinco) dias úteis, fará sua remessa ao Tribunal competente, acompanhada da informação do número de votos recebidos pelos(as) eleitos(as), em consulta direta e perante o Conselho Seccional, com seus respectivos currículos e vídeos da sabatina.

§ 5º Na mesma ocasião será oficiado ao Chefe do Poder Executivo competente para a futura nomeação, com documentação idêntica, permitindo-lhe o acompanhamento do processo de recrutamento e o atendimento do prazo de nomeação do art. 94, parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

Da Propaganda Eleitoral

Art. 31 A propaganda eleitoral dos/as candidatos/as deverá obedecer às mesmas regras das eleições para o Conselho Seccional, bem como a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB, os Provimentos do Conselho Federal da OAB, aplicando subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber.

§ 1º Todos(as) os(as) candidatos(as) são equivalentes em dignidade profissional e de candidato devendo receber tratamento respeitoso de todas as autoridades envolvidas no processo de seleção e dispensarem trato respeitoso entre si, devendo ainda os(as) candidatos(as), em sua apresentação

observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a Advocacia nos Tribunais.

§ 2º Serão adotadas regras de publicidade e divulgação de candidaturas de forma a tornar equânime o conhecimento das mesmas, evitando-se o abuso de poder econômico e político em os(as) candidatos(as).

§ 3º A Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições, dará divulgação aos documentos de candidatura(a), de forma a permitir ampla publicidade de cada perfil, inclusive com divulgação de registro de áudio e vídeo das sabatinas, e preservação dos documentos utilizados para inscrição, inclusive disponibilizando todo o histórico documentado das candidaturas, sabatina e afins, em sítios eletrônicos oficiais.

Art. 32 A partir de protocolizado o requerimento de registro de candidatura, poderá o candidato(a) proceder a sua propaganda direta, observado o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único. É proibida a propaganda direta ou indireta, antes de protocolado o pedido de inscrição do(a) candidato(a) à vaga do quinto constitucional.

Art. 33 Até 48 (quarenta e oito) horas após divulgação pela Comissão Eleitoral da lista contendo nomes dos 12 (doze) candidatos(as), estes entregarão à referida Comissão um currículo resumido em uma página A4, espaçamento simples, 3 cm em cada margem, tipo Times New Roman tamanho 12, identificando o nome adotado na candidatura, a atividade profissional, diploma e afins, vedada qualquer referência a terceiros, além de fotografia digital colorida 5x8.

§ 1º É facultado o uso do nome e prenomes completos ou parciais, vedado o simples uso de “apelidos” ou referência a cargos públicos ou ligações com empresas privadas.

§ 2º A Comissão Eleitoral confeccionará a arte para a divulgação das candidaturas, com informações referidas no parágrafo anterior, ficando disponível no sítio eletrônico da OAB/PA.

§ 3º Após a formação da lista com os 12 (doze) candidatos(as) que participarão da consulta pública pela advocacia, a Comissão Eleitoral confeccionará cartazes em tamanho A3 contendo a foto e uma breve biografia de cada candidato(a) (resumo do currículo com até 3 linhas). Esses cartazes serão enviados e afixados nas subseções, nas salas de apoio da OAB, nos fóruns e tribunais garantindo amplo acesso e conhecimento. Além disso, serão encaminhados às Diretorias de Fomento e do Tribunal de Justiça, acompanhados de solicitação para divulgação nos respectivos átrios locais apropriados para afixação. Este material também poderá ser divulgado pelos candidatos(as) em suas redes sociais.

§ 4º A Diretoria da OAB/PA oficiará, requerendo ao Tribunal para o qual o certame está sendo realizado, que dê divulgação em seu sítio eletrônico do link de acesso ao material do processo de seleção da lista duodécima.

§ 5º A Diretoria da OAB/PA oficiará aos órgãos de imprensa informando o link de acesso ao material do processo de seleção da lista duodécima e de todo o processo relacionado à consulta pública direta pela classe.

§ 6º A Comissão Eleitoral remeterá o material referido nos §2º e §3º, com o currículo e foto dos candidatos(as), para todos os e-mails cadastrados no Cadastro de Advogados(as) da Seccional, ficando este mesmo material franqueado aos(as) candidatos(as), em meio eletrônico, por disponibilização em suas redes sociais, listas de contatos e sites pessoais e/ou profissionais.

§ 7º A Comissão Eleitoral designará um dia para a gravação de um vídeo para cada candidato presente na lista duodécima. O vídeo terá duração máxima de 1 (um) minuto e será produzido pela equipe da Comissão, com inserção do nome do(a) candidato(a). O material será disponibilizado no sítio eletrônico da OAB/PA, sendo facultado aos candidatos(as) a retransmissão do vídeo para lista de contatos e redes sociais.

§ 8º O material referido nos §§ 2º e 3º poderá ser reproduzido impresso, ficando o custo por cópia de cada candidato(a), para a entrega pessoal nas visitas que fizer a escritórios e afins, vedado o envio postal ou a contratação de pessoal de entrega, bem como a contratação de disparos de correio eletrônico ou impulsionamentos e publicações patrocinadas em redes sociais e afins.

§ 9º O(a) candidato(a) poderá manter divulgação, com material utilizando layout próprio, dentro dos critérios de publicidade previstos para a profissão de advogado(a), especialmente no Código de Ética e Disciplina e no Provimento 205/2021, sendo permitida a veiculação em redes sociais, sítio eletrônico profissional do(a) candidato(a) e transmissão para contatos, porém vedado o uso de disparos automáticos de mensagem, call center ou qualquer meio de divulgação de massa que ocasiona o envio de mensagem não autorizada pelo destinatário, desde que observada a exigência contida no Art. 9º, incisos “f” e “i” desta Resolução.

§ 10º É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de páginas pessoais em redes sociais, vedado o pagamento a qualquer plataforma com objetivo de impulso de conteúdo, devendo o(a) candidato(a), no ato da inscrição, informar quais as redes sociais que pretende utilizar e qual o seu perfil oficial em cada uma delas, sendo vedada a utilização de perfis não informados.

§ 11º É permitida a realização de reuniões com grupos de eleitores, desde que não envolva despesas financeiras com grupos musicais, cantores solos, fornecimento gratuito ou subsidiado de alimentos, bebidas alcoólicas e brindes de qualquer espécie, permitida a entrega do material de divulgação do(a) candidato(a).

§ 12º É facultado aos(as) candidatos(as) a visita a órgãos de advocacia pública ou escritórios de advocacia privada, para apresentação pessoal, vedada a referência negativa aos demais candidatos(as) ou apoios políticos ou do setor econômico, permitida estritamente a entrega do material de divulgação do(a) candidato(a).

§ 13º É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato(a) e/ou apoiador(a), ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonês, bottons e assemelhados, que possam proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de materiais impressos variados não contemplados na presente Resolução. Ficando o(a) candidato(a) responsável por seu recolhimento, retirada de circulação e/ou proibição de uso, com adoção de medidas apropriadas, conforme decisão da Comissão Eleitoral, sob pena de multa e/ou cassação de registro.

§ 14º É vedada a utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas de órgãos públicos, instituições políticas, religiosas, sociais, inclusive sem fins lucrativos, serviços, cadastros, espaços na mídia, serviços e pessoal de apoio, empregados ou não;

§ 15º No período da votação é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde serão realizados os trabalhos.

Art. 34 A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser organizados debates entre candidatos(as) mediante franqueada a participação a todos(as) os(as) habilitados(as).

Parágrafo único. Qualquer debate ou entrevista promovidos por entidades externas à Comis Eleitoral deverá possibilitar a participação de todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as), se vedada a participação dos mesmos na hipótese de não cumprimento dessa regra.

Art. 35 A Comissão Eleitoral deverá fornecer aos(as) candidatos(as) constantes da lista duodécima a relação nominal dos(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB-PA, devendo nela constar ainda o número da inscrição, telefone profissional e e-mail profissional.

§ 1º O Telefone profissional e o e-mail profissional serão fornecidos na forma que constam no cadastro da OAB-PA/CNA.

§ 2º Para o recebimento da referida listagem, o(a) candidato(a) deverá firmar termo de compromisso de guarda dos referidos dados, bem como de que sua utilização se dará apenas no âmbito da campanha, na forma explicitada nesta resolução, devendo proceder, ao final, à eliminação.

Art. 36 Através de representação ou por ato de ofício, a Comissão Eleitoral deverá apurar o descumprimento das regras relativas à propaganda dispostas na presente Resolução, por qualquer candidato(a) ou advogado(a), e podendo impor multa no valor de até 100 (cem) anuidades de inscrição ou a cassação do registro de candidatura, conforme o caso, sendo assegurado ao(a) envolvido(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, com recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação respectiva.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 37 O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da OAB/PA, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da OAB, a legislação eleitoral e o código de processo civil, no que couber.

Parágrafo único. Havendo durante o processo de votação qualquer intercorrência técnica, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo e remetida por qualquer parte interessada à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário.

Art. 38 Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei 8.906/1990 e os provimentos do Conselho Federal, demais normas emanadas do Conselho Federal da OAB, bem como o Regimento Interno e outras normas do Conselho Seccional, além, no que couber, subsidiariamente, as disposições contidas na legislação e jurisprudência eleitoral, bem como, no que couber, ao Código de Processo Civil e a legislação criminal correlata.

Art. 39 A composição da Comissão Eleitoral e da Comissão de Arguição previstas nesta resolução deverão observar os critérios de paridade e representatividade racial.

Art. 40 Ficam revogadas as disposições em contrário à esta resolução, em especial a resolução nº 02, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

